



02



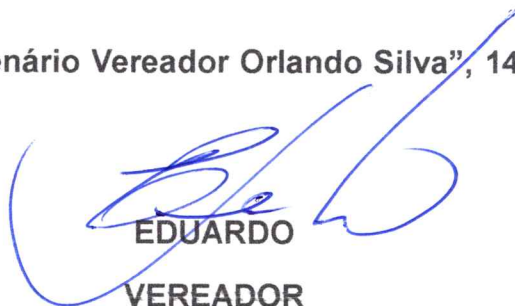
**EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO
AO PROJETO DE LEI 41/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Através da presente emenda proponho a supressão dos
Artigos 4º e 5º, que renumerados passam a vigorar pela redação dada pelo
Artigo 5º do Projeto de Lei 41/2025**

Art. 1º. O artigo 4º e 5º, passam a vigorar com nova redação, dada pelo Artigo 5º, vez que excluídos ambos, renumerados os seguintes, o Artigo 7º, passa a ser numerado por 5º:

“**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 2040/2019 naquilo que for incompatível e de forma geral às disposições em contrário.”

Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”, 14 de novembro de 2025.


EDUARDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Os artigos 4º, 5º e 7º, se repetiam com relação à revogação de leis anteriores, havendo regogação total da Lei 2040/2019 que é atualizada pela presente, contudo, há naquela lei institutos que podem ser recepcionados



pela presente, deste modo, aquilo que for com essa compatível, como por exemplo o Artigo 5º da Lei 2040/2019, devem compor a política pública de saneamento municipal.


EDUARDO
VEREADOR